



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

- Regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 – CAPUT do Artigo 25
- Inviabilidade de Competição – Inexibibilidade de Licitação

Processo:	20601.004854/19-50-SESAU
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: a partir do dia **09/10/2019**

Horário: das **08:00 às 12:00** e das **14:00 às 18:00** horário local.

Local:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL, RUA: Madri Nº180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043
---------------	---



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 20601.004854/19-50-SESAU

1. PREÂMBULO

1.1 O Estado de Roraima, através da Comissão Setorial de Licitação – SESAU nomeada pelos **DECRETOS Nº 1145-P DE 04 DE JUNHO DE 2019, 1369-P DE 08 DE JULHO DE 2019 e Nº 1518-P de 09 de agosto de 2019 e Portaria nº 978 – SESAU/2019**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DO TIPO ABERTO** para pessoas jurídicas para prestação de **Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia**, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº **20601.004854 - SESAU** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelo Caput do art. 25 e II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, Portaria MS/GM nº 1.060 de 5 de junho de 2002, Decisão 656/1995-TCU, Lei 8.080/90 Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas condições constantes neste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
10.302.078.2435/01	109	33.90.39

3. OBJETO

3.1. Este Edital de Credenciamento do tipo **ABERTO** tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia**, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, no site da SESAU www.saude.rr.gov.br - link **CSL**, informações através do fone (095) 2121-0517 em **horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local.**

4.2. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante www.saude.rr.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode impugnar, ou solicitar esclarecimentos ao Edital deste Pregão, desde que o faça no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, **devendo protocolar** o pedido na Comissão Setorial De Licitação - CSL, RUA: Madri Nº180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043, em **horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local;**

5.2. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados por fax ou por e-mail, ou com ausência da identificação de quem estiver interpondo recurso;

5.3. Caberá a Comissão Setorial de Licitação – CSL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da CSL, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o início do recebimento da documentação para habilitação, a ser divulgado pela Comissão Setorial de Licitação/CPL/SESAU;

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação do Credenciamento será recebida pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU, a partir do dia **XX/XX/2019 em horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local, na Rua Madri Nº. 180, Bairro Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043.**

6.2. Serão admitidos documentos entregues por via postal estando com a documentação devidamente autenticada em cartório e dentro do envelope devidamente lacrado endereçado à Comissão Setorial de Licitações/SESAU-Rua Madri Nº. 180, Bairro: Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043.

6.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

6.4. Todos os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE devidamente lacrado, constando na parte externa as seguintes informações:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU

CRENCIAMENTO Nº 01/2019

ENVELOPE 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL/SESAU ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento. Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de **90 (noventa)** dias a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário.

6.7. **A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

6.8. **O Envelope contendo a Documentação de Habilitação** serão recebidos pela **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, para conferência da referida documentação, sendo posteriormente procedida à análise técnica pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, que será nomeada por meio de portaria, pela **Secretaria de Estado da Saúde**;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

7.2. Sejam Cadastradas ou não junto à órgãos competentes do Estado de Roraima;

7.4. Atendam aos requisitos mínimos das exigidas contidas neste Edital;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.5. Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Credenciamento, sendo que quando necessário a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as duvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas neste Edital e que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS.

7.6. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado, digitado não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme Modelo constante no **Anexo I deste edital**.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO CREDENCIAMENTO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OS PROPONENTES:

- a) Que estejam impedidos nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- b) Cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
- c) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;
- e) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Pessoa física;
- g) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- h) Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimentos de contratar com o **Estado de Roraima**;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- i) Empresa que tenha sido **suspensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;
- j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Credenciamento**;
- l) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.

8.2. A observância das vedações do item 8.1. é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9. HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1 Cédula de Identidade do Representante Legal:

- a) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- b) Tratando-se do representante legal: os documentos, que estejam expressos em seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, ou;

9.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.1.5 Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.7 Em qualquer das situações mencionadas nos subitens "9.1.2", "9.1.4" e "9.1.5", a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

9.2. Fiscal e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

9.2.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

9.2.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**;

9.2.5. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

9.3. Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

9.3.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual deverá relacionar os números de ordem, códigos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas prevista na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93, bem como do Projeto Básico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõem, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde

9.3.2. Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

pretendida;

- 9.3.3.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES há mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;
- 9.3.4.** Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde);
- 9.3.5.** Indicação do Responsável Técnico do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);
- 9.3.6.** Declaração do horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.3.7.** Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual, bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8.** Relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 9.4. Outras comprovações e/ou exigências técnicas:**
- 9.4.1.** O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.
- 9.5. Qualificação econômico-financeira**
- 9.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 9.6. DECLARAÇÕES:**
- 9.6.1.** Apresentar declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo III deste Projeto Básico;
- 9.6.2.** Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Projeto Básico;
- 9.6.3.** Apresentar declaração de trabalho forçado e degradante, conforme modelo constante do Anexo V deste Projeto Básico;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 9.7. Apresentar **Declaração expressa que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela apresentada pelo proponente**, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos. Que os pagamentos referentes aos serviços deverão ser efetuados no BANCO: (NOME DO BANCO), AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA) e CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente); conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- 9.8. As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os **subitens 9.1.1 a 9.1.7; 9.2.1. a 9.2.6**.
- 9.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Na análise da documentação relativa a habilitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos previstos no edital.
- 9.13. Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.
- 9.14. Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 9.15. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**.
- 9.16. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14/12/2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

- 10.2. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição, sob pena de inabilitação e



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

deverão apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME-EPP) for convocado para assinar o contrato, sendo prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.3. Deverão apresentar **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.2.** O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).
- 11.3.** A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta "on line" ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo.
- 11.4.** As documentações apresentadas serão analisadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** que será nomeada através da Portaria pelo Secretário de Estado da Saúde/SESAU quanto à parte técnica.
- 11.5.** A **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;
- 11.6.** O parecer será analisado pelo Secretário de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde.

12. DO PROCEDIMENTO

12.2. O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência;

2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção das Proponentes;

3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

12.3. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência - Será de responsabilidade da **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL**, o recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação no prazo e horário estabelecidos no **Item 6** deste Edital;

12.4. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação, e Seleção das Entidades – Será de inteira responsabilidade da **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**, nomeada por meio de Portaria para este fim, a Análise da Documentação de Qualificação Técnica, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias, bem como, a inspeção *in loco* na empresa interessada no Credenciamento e posterior manifestação.

a) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, deverão ser analisados os itens descritos no CNES, a fim de validar tais informações.

12.5. A 3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU. Será de competência da Comissão de Avaliação e Seleção, apresentar Relatório dos Habilitados à Comissão Setorial de Licitação - CSL, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial de Roraima - DOE www.imprensaoficial.rr.gov.br, no sítio da Secretaria www.saude.rr.gov.br e jornal de grande circulação;

12.6. De posse do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento, a Comissão Setorial de Licitação – CSL se reunirá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para divulgar Relação dos Primeiros Credenciados, podendo ser desde logo efetivadas as contratações decorrentes;

12.7. Após a Conclusão da 3ª (terceira) Fase, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da **Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento/SESAU** convocará os **Credenciados para assinatura do Contrato;**

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo submetidas à homologação do Secretário de Estado da Saúde – SESAU.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.2. Das decisões e atos praticados em decorrência deste **Credenciamento**, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do **Credenciamento na Imprensa Oficial**, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação da proponente;
- b) anulação ou revogação do credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

14.3. A intimação dos atos será feita mediante:

14.3.1. O **Recurso será dirigido** à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sendo recebido e protocolado na Comissão Setorial de Licitação – CSL sito à **Rua Madri, Nº 180 – Aeroporto, Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043.**

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.2. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Estado de Roraima.

15.3. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM QUIMIOTERAPIA PALIATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PARA CONTROLE TEMPORÁRIO DE DOENÇA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE/CITORREDUTORA) - ADULTO, QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) – ADULTO, QUIMIOTERAPIA CURATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA DE TUMORES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, MEDICINA NUCLEAR - TERAPÊUTICA ONCOLÓGICA E RADIOTERAPIA, SERÁ REALIZADA, DENTRO DOS LIMITES PROPOSTOS NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (ANEXO VII) do Projeto Básico constante no Anexo I deste edital. A entidade Credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu Corpo Clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

15.4. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, **após a emissão da respectiva Nota de Empenho;**

15.5. Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá ao paciente do sus optar pela entidade de sua preferência para a realização dos procedimentos.

15.6. A escolha da credenciada dar-se-á mediante opção do paciente no momento da autorização da APAC.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 15.7. A escolha pelo paciente será comprovada mediante preenchimento de formulário, conforme Anexo I deste edital, excluindo a vontade da Administração na determinação de demanda por credenciado.
- 15.8. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, que realizará análise em conjunto com a **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 15.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 15.10. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
- 15.11. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.12. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13. A cada 6 (seis) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.
- 15.14. O credenciado, os usuários e o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 16.1. Conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

17. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 17.2. Os preços a serem praticados deverão ser de acordo com a (TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), **Anexo I** deste Edital;
- 17.3. Os valores concernentes à prestação dos serviços sofrerão as retenções de impostos de acordo com a Legislação vigente;
- 17.4. Os objetos a serem adquiridos serão remuneradas segundo o critério de preço unitário, de acordo com o preço fixado em tabela oficial publicada em Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo I deste edital.
- 17.5. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 17.6. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da tabela SUS.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- 18.2. Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 18.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;
- 18.5. Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 18.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;
- 18.7. Estando tudo devidamente regular, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

19. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

19.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.1.1. Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- 19.1.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

19.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.2.1. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

20. DO DESCREDECIMENTO

- 20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**
- 20.2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.**
- 20.3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

21. DA RESCISÃO

- 21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.**

22. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

- 22.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.**

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;**
- 23.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato;**
- 23.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;**
- 23.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU, para credenciamento das empresas do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;**
- 23.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, na forma de extrato;**
- 23.6. A Termo de credenciamento, Anexo IX constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme especificado na Tabela de Preços dos Procedimentos do SUS (Anexo I) deste Edital;**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 23.7. A Comissão Setorial de Licitação – CSL e a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU** poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- 23.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Estado de Saúde, ressalvado a ampla defesa;
- 23.9. A Secretaria de Estado de Saúde - SESAU poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 23.10. **Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis**, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 23.11. **É facultado a Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria, Controle e Sistema do SUS - CGRAC/SESAU**, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;
- 23.12. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL;
- 23.13. O Foro da Comarca de Boa Vista-RR é o Órgão competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes do presente Processo de Credenciamento;

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 24.1.1. Anexo I – PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS;
24.1.2. Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS;
24.1.3. Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2019.

WILDEN DA SILVA BEZERRA
Presidente CSL – SESAU/RR



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.2. Constituição Federal de 1988;
- 1.3. Lei nº 8.080/90;
- 1.4. Lei nº 8.666/93;
- 1.5. Lei nº 10.406/2002, Código Civil;
- 1.6. Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010;
- 1.7. Decreto Estadual nº 19.213-E, de 24 de julho de 2015;
- 1.8. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

2. OBJETO

2.2. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, prevê em seu § 2º do art. 4º:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar."

3.2 Justifica-se o credenciamento do objeto em tela, visto que os serviços terão como objetivo complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Roraima.

Em complemento ao exposto, a Portaria nº 2.567/2016, dispõe em seu art. 3 que:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Consiste ainda, num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta de serviços aos usuários do SUS;

3.3 Com a maior oferta dos serviços, os usuários poderão desfrutar de diagnóstico e futuro tratamento que possam ser acometidos, resultando no bem estar desses.

4. METAS

4.1 Atender 100% os procedimentos solicitados;

4.2 Proporcionar atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

4.3 Ampliar o acesso ao usuário do SUS, aos serviços de Média e Alta Complexidade, garantindo assim, alta resolutividade no tratamento.

4.4 Avaliar o cumprimento das metas. Essa avaliação será realizada em duas fases, quantitativa, a qual será realizada por meio dos relatórios de produção e qualitativa, sendo realizada a avaliação técnica dos serviços e avaliação da satisfação dos usuários.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E FIXAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO.

5.2. Os serviços e os preços unitários são os constantes do Anexo I deste Projeto Básico, cuja proposta apresentada pelos prestadores deverá registrar o correspondente valor do serviço.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU-RR pagará mensalmente à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado no Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP;

5.4. Os valores unitários/SUS foram obtidos em consulta realizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP, do Ministério da Saúde, no dia 03 de julho de 2019, acostada nos autos do **Processo 20601.004854/19-50**, desta SESAU;

5.5. Constam no Anexo I os procedimentos cujos valores inicialmente obedecerão ao Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP, conforme coluna Valor SUS Ambulatorial.

5.6. Os valores estipulados serão processados e revistos automaticamente através do sistema BPA Magnético (Boletim de Procedimentos Ambulatorial) na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.7. Para os procedimentos novos que vierem a surgir, sua inclusão na Tabela Complementar da SESAU – RR, a execução e pagamento dependerão também de aprovação no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde).

5.8. A revisão do Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP independerá de Termo Aditivo, sendo necessário constar nos autos do processo à origem da revisão dos valores;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

6.3. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

9.2 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

a) Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, sendo que, quando necessário, a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <https://cnae.ibge.gov.br>, para dirimir as dúvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas no Edital;

b) Empresas que atendam aos requisitos exigidos neste Projeto Básico;

c) Pessoas Jurídicas, tais como: entidades universitárias, filantrópicas de forma complementar e as entidades privadas lucrativas, legalmente



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Projeto Básico, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo;

- d) Cadastradas ou não junto aos órgãos competentes do Estado de Roraima;
- e) Empresas que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS;
- f) Empresas com sede e/ou com representação em todo território do Estado de Roraima.

9.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

- a) Empresas que estejam impedidas nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- b) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou Possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
- d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Pessoa física;
- h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.

9.1.1 A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10 HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

10.1 Habilitação jurídica:

9.1.1 Cédula de Identidade do Representante Legal:

- d) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

e) Tratando-se do representante legal: os documentos, que estejam expressos em seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

f) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, ou;

9.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda;

9.1.5 Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.7 Em qualquer das situações mencionadas nos subitens "9.1.2", "9.1.4" e "9.1.5", a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

10.2 **Fiscal e Trabalhista**

9.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.1.2 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

9.1.3 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

- 9.1.4 Comprova o de regularidade com a Fazenda Federal, atrav s da apresenta o da CERTID O DE D BITOS RELATIVOS A CR DITOS TRIBUT RIOS FEDERAIS E A D VIDA ATIVA DA UNIAO;
- 9.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econ mica Federal;
- 9.1.6 Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT.

10.3 Qualifica o T cnica e Oferta de Servi os

- 9.1.1 Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual dever  relacionar os n meros de ordem, c digos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) al m de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Sa de de Roraima – SESAU/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas prevista na Constitui o Federal e nas Leis n  8.080/90 e n  8.666/93, bem como do Projeto B sico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado dever  tamb m comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se prop em, e declarar estar ciente que, a inclus o ou exclus o dever  ter a anu ncia expressa do Gestor Estadual de Sa de;
- 9.1.2 Alvar  Sanit rio vigente expedido pela Vigil ncia Sanit ria, espec fico para a atividade pretendida;
- 9.1.3 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de – CNES h  mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;
- 9.1.4 C pia do Certificado de Inscri o de Pessoa Jur dica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de sa de);
- 9.1.5 Indica o do Respons vel T cnico do Estabelecimento (com Curr culo atualizado e c pias autenticadas dos documentos comprobat rios: Diplomas e T tulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);
- 9.1.6 Declara o do hor rio de atendimento aos usu rios do Sistema  nico de Sa de – SUS;
- 9.1.7 Declara o dos propriet rios, administradores e dirigentes da entidade, de que n o ocupam cargo de chefia ou fun o de confian a na Administra o Estadual, bem



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

9.1.8 Relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.

10.4 Outras comprovações e/ou exigências técnicas:

9.1.1 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.

10.5 Qualificação econômico-financeira

9.1.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.6 Declarações:

9.1.1 Apresentar declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo III deste Projeto Básico;

9.1.2 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Projeto Básico;

9.1.3 Apresentar declaração de trabalho forçado e degradante, conforme modelo constante do Anexo V deste Projeto Básico;

10.7 As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO 01” os documentos de que tratam os subitens 9.2.1 a 9.2.6.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

10.9 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

10.12 Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.

10.13 Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

10.14 A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

10.15 Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

11 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:
--

11.1 A documentação será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGRAC/SESAU/RR, nomeada por meio de Portaria para este fim, podendo realizar inspeção in loco na empresa interessada no Credenciamento ou, ainda, acompanhada juntamente por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da CGVS/SESAU/RR.

11.2 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

12 EQUIPAMENTOS

12.1 Os equipamentos, medicamentos e/ou quaisquer outros materiais que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13 FORMA DE SOLICITAÇÃO

13.1 O serviço deverá ser prestado a partir da apresentação da *APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR ou Sistema.

14 OBRIGAÇÕES

14.1 São obrigações da **CONTRATADA e da CONTRATANTE**, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas no Projeto Básico, no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação vigente:

9.1.1 DA CONTRATADA

- a) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio que permita o efetivo contato;
- b) Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- c) Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;
- d) Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- e) Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- f) Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada da Certidão



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;

g) Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

h) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;

k) Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;

l) Quando um prestador estiver temporariamente indisponível – conforme a alínea k destas obrigações – será encaminhado a outro prestador de serviço credenciado para a realização do(s) procedimento(s), sendo que não será permitida uma nova cobrança dos serviços já executados pelo prestador anterior, como, por exemplo, a execução de uma nova consulta;

m) Nos casos em que o usuário for consultado por um prestador que não execute exames complementares, o mesmo será encaminhado a outro prestador que assim o faça, sem prejuízo a uma nova consulta.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- n) Nos demais casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados, o prestador CONTRATADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega desse resultado aos usuários do SUS, a contar da data de realização do procedimento;
- o) Garantir ao paciente o retorno no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da consulta/procedimento;
- p) Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- q) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- r) Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- t) Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;
- u) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- v) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- w) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- x) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
- Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
 - Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – **LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

y) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

9.1.2 DA CONTRATANTE:

a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;

b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;

d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

e) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

15 VALOR ESTIMADO

15.1 O valor total estimado para o pagamento das despesas referentes aos serviços a serem prestados aos usuários do SUS em Roraima é de aproximadamente R\$ 3.710.000,00 (três milhões setecentos e dez mil reais) na fonte 109, para um período de 12 (doze) meses;

15.2 Esse valor estimado foi estipulado com base nos valores da Tabela SUS, sobre a produção do exercício de 2018, baseada na demanda apresentada pela Coordenadoria Geral de Assistência Especializada – CGAE;

15.3 Foram considerados o aumento populacional do Estado de Roraima, bem como a situação do nosso país vizinho, Venezuela, com a imigração de inúmeras



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

pessoas que também buscam atendimento nas unidades de saúde de responsabilidade da SESAU e unidades particulares credenciadas;

16 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 16.1 Fontes: 109
- 16.2 Programa de Trabalho: 10.302.078.2435/01
- 16.3 Elemento Despesa: 33.90.39
- 16.4 Tipo de Empenho: Estimativo

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

17.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17.5 Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.6 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada Nota Fiscal, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.7 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.8 O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.9 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.10 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.11 O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar N° 53 de 31 de dezembro de 2001.

18 DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

18.1 Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado após a conferência de relatórios específicos estabelecido pela Gerência de Controle e Avaliação;

18.2 O relatório de produção mensal através dos arquivos de processamento deverá ser encaminhado por email (sistemas.sauderr@gmail.com) ao Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 10 do mês subsequente à competência;

18.3 O relatório da produção física, acompanhado das respectivas APAC's – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, bem como Relatório quantitativo de pacientes e procedimentos, deverão ser entregues no Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 05 do mês subsequente à competência;

18.4 Caberá ao Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, após recebimento do relatório físico, incluindo as APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, realizar uma pré-análise da documentação física de produção;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

18.5 Em caso de inconsistências detectadas pelo Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, o prestador terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar as devidas correções, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) correções;

18.6 Os estabelecimentos que não cumprirem as rotinas descritas nos subitens "17.2", "17.3" e "17.5", terão suas conferências realizadas no mês subsequente;

18.7 Somente então, a Contratada deverá emitir Nota fiscal com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, para o respectivo "atesto" da Gestão e do Fiscal do Contrato;

18.8 A Nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões que comprovam a regularidade Fiscal e Trabalhista.

19 PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

19.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.3 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

19.4 Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

19.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19.6 Estando tudo devidamente regular, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

20 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1 O Credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

19.1.1 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

20.2 A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será realizada dentro do valor total estimado proposto neste Projeto Básico;

20.3 Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

20.4 Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.

20.5 Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

20.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

20.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

20.8 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.9 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.10 A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

20.11 O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21 VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

22.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Governo do Estado de Roraima, as Sanções



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Administrativas aplicadas à CONTRATADA, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, serão:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recebido do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargos de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

22.2 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser preenchida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.1.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

22.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema SICAF e/ ou CEIS.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23.1 O parcelamento em lotes não se mostrou viável devido ao quantitativo de procedimentos, abrangendo maior número de interessados em participar da licitação, podendo ser prestado por diversas empresas.

24 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

24.1 Os quantitativos dos procedimentos foram mensurados de FORMA ESTIMATIVA, fixado ao valor da tabela SUS, de acordo com a relação dos exames/procedimentos constantes no Anexo I, deste Projeto Básico, ficando facultado a SESAU/RR utilizá-los de acordo com a real necessidade e disponibilidade de Recursos Financeiros e no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento;

24.2 A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria;

24.3 O quantitativo estimado, descrito no Anexo I, foi estipulado com base nos dados estatísticos de consultas realizadas por meio da produção de Janeiro a Dezembro de 2018, e levantamento na demanda atual requisitada pela Coordenadoria Geral de Assistência Especializada – CGAE.

25 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Contrato.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2019.

Elaborado por:

PAULO ADRIANO DANTAS
Diretor do Departamento de Controle de
Sistema de Saúde do SUS – CGRAC/SESAU

Revisado por:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS
Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e
Controle do SUS CGRACSESAU

Aprovado por:

CECILIA SMITH LOREZOM
Secretária de Estado da Saúde



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual
1	03.04.02.001-0	Quimioterapia de adenocarcinoma de colon estadio IV ou doença recidivada (1a linha)	R\$2.224,00	-	R\$2.224,00	5	60
2	03.04.02.002-8	Quimioterapia do adenocarcinoma de colon estadio IV ou doença recidivada (2a linha)	R\$2.224,00	-	R\$2.224,00	3	36
3	03.04.02.003-6	Homonioterapia (receptor positivo)ou quimioterapia do adenocarcinoma do endometrio	R\$427,50	-	R\$427,50	2	24
4	03.04.02.004-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de estomago - doença metastatica ou recidivada	R\$571,50	-	R\$571,50	3	36
5	03.04.02.005-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de pancreas - estadios de II a IV	R\$1.986,00	-	R\$1.986,00	2	24
6	03.04.02.006-0	Hormonioterapia do adenocarcinoma de prostata avançado c/ supressão androgenia previa - 2a linha	R\$147,10	-	R\$147,10	5	60
7	03.04.02.007-9	Hormonioterapia do adenocarcinoma de prostata avançado s/ supressão cirurgica previa - 1a linha	R\$301,50	-	R\$301,50	16	192
8	03.04.02.008-7	Quimioterapia do adenocarcinoma de prostata resistente a hormonioterapia	R\$1.062,65	-	R\$1.062,65	4	48
9	03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estadio IV ou doença recidivada - 1a linha)	R\$2.224,00	-	R\$2.224,00	2	24
10	03.04.02.010-9	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estadio IV ou doença recidivada - 2a linha)	R\$2.224,00	-	R\$2.224,00	1	12
11	03.04.02.011-7	Quimioterapia do apudoma avançado e irrissecavel	R\$1.062,65	-	R\$1.062,65	2	24
12	03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal metastatico recidivado ou irrissecavel	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
13	03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama (doença metastatica ou recidivada) 1a linha	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	9	108



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14	03.04.02.014-1	Quimioterapia do carcinoma de mama (doença metastática ou recidivada) 2a linha	R\$2.378,90	-	R\$2.378,90	7	84
15	03.04.02.015-0	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe - estadio IV ou doença recidivada	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
16	03.04.02.016-8	Quimioterapia do carcinoma de rim - ureter - bexiga urinária - doença metastática/recidivada/inoperável	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
17	03.04.02.017-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de esôfago - doença metastática ou recidivada	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
18	03.04.02.018-4	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/adenocarcinoma do colo uterino - estadio IV B ou recidivada fora de área previamente irradiada	R\$571,50	-	R\$571,50	4	48
19	03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de reto/ canal anal/ margem anal - estadio IV ou doença recidivada inoperável	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
20	03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço-doença metastática ou doença recidivada inoperável	R\$800,00	-	R\$800,00	2	24
21	03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (estadio IIIB ou IV ou doença recidivada)	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	3	36
22	03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas - doença extensa ou metastática ou recidivada	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	1	12
23	03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno metastático/ recidivado/ inoperável	R\$1.080,00	-	R\$1.080,00	2	24
24	03.04.02.024-9	Quimioterapia de metastase de carcinoma/ adenocarcinoma de origem desconhecida	R\$571,50	-	R\$571,50	2	24
25	03.04.02.025-7	Quimioterapia de metastase de carcinoma epidermoide de origem desconhecida	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
26	03.04.02.026-5	Quimioterapia de metastase de neoplasia maligna indiferenciada de origem desconhecida	R\$1.062,65	-	R\$1.062,65	1	12
27	03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina (estadio IV ou recidivada) 1a linha	R\$1.450,00	-	R\$1.450,00	1	12



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

28	03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovario ou da tuba uterina (estadio IV ou recidiva) 2a linha	R\$1.450,00	-	R\$1.450,00	1	12
29	03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles - doença metastatica ou recidivada	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
30	03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma osseo metastatico/ recidivado	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
31	03.04.02.031-1	Quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal com marcador positivo - doença irrissecavel primaria ou metastatica	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
32	03.04.02.032-0	Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central, recidivante/ loco-regional avançado inoperavel	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
33	03.04.02.033-8	Hormonioterapia de carcinoma de mama receptor positivo (exclusivo para pós-menopausa) 2a linha	R\$301,50	-	R\$301,50	4	48
34	03.04.02.034-6	Hormonioterapia de carcinoma de mama receptor positivo - 1a linha	R\$79,75	-	R\$79,75	15	180
35	03.04.02.036-2	Quimioterapia do carcinoma indiferenciado da tireoide - estadio de IVA ate IVC	R\$427,50	-	R\$427,50	1	12
36	03.04.02.037-0	Quimioterapia de carcinoma de penis estadio III ou IV / doença metastatica ou recidivada	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
37	03.04.02.038-9	Quimioterapia de carcinoma do figado ou do trato biliares avançado	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
38	03.04.02.039-7	Quimioterapia de neoplasma maligna do timo avançado	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
39	03.04.02.040-0	Quimioterapia de carcinoma uretelial avançado	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
40	03.04.02.041-9	Poliquimioterapia do Carcinoma de mama HER-2	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12
41	03.04.02.042-7	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2	R\$34,00	-	R\$34,00	1	12
42	03.04.02.043-5	Poliquimioterapia com duplo anti HER-2	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12
43	03.04.02.044-3	Quimioterapia com duplo anti-her-2 do carconoma	R\$34,10	-	R\$34,10	1	12

QUIMIOTERAPIA PARA CONTROLE TEMPORARIO DE DOENÇA - ADULTO

03- Quimioterapia para Controle temporario de doença - Adulto

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

44	03.04.03.001-5	Quimioterapia de doença linfoproliferativa rara (1a linha)	R\$640,00	-	R\$640,00	1	12
45	03.04.03.002-3	Quimioterapia de doença linfoproliferativa rara (2a linha)	R\$640,00	-	R\$640,00	1	12
46	03.04.03.003-1	Quimioterapia de doença mieloproliferativa rara (1a linha)	R\$150,00	-	R\$150,00	8	96
47	03.04.03.004-0	Quimioterapia de doença mieloproliferativa rara (2a linha)	R\$1.800,00	-	R\$1.800,00	1	12
48	03.04.03.005-8	Quimioterapia de leucemia linfocítica crônica (1a linha)	R\$407,50	-	R\$407,50	1	12
49	03.04.03.006-6	Quimioterapia de leucemia linfocítica crônica (2a linha)	R\$1.800,00	-	R\$1.800,00	1	12
50	03.04.03.007-4	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica qualquer fase (controle sanguíneo)	R\$80,75	-	R\$80,75	1	12
51	03.04.03.008-2	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blástica - marcador positivo 2a linha	R\$85,00	-	R\$85,00	1	12
52	03.04.03.009-0	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blástica - marcador positivo - sem fase crônica ou de transformação anterior (1ª linha)	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
53	03.04.03.010-4	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blástica - marcador positivo - 3a linha	R\$1.736,20	-	R\$1.736,20	1	12
54	03.04.03.011-2	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase crônica marcador positivo - 1a linha	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
55	03.04.03.012-0	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase crônica marcador positivo - 3a linha	R\$2.535,50	-	R\$2.535,50	1	12
56	03.04.03.013-9	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo 3a linha	R\$1.401,20	-	R\$1.401,20	1	12
57	03.04.03.014-7	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 2a linha	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
58	03.04.03.015-5	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo - sem fase crônica anterior (1a linha)	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
59	03.04.03.016-3	Quimioterapia de linfoma não Hodgkin de baixo grau de malignidade (1a linha)	R\$640,00	-	R\$640,00	1	12
60	03.04.03.017-1	Quimioterapia de linfoma não Hodgkin de baixo grau de malignidade (2a linha)	R\$1.080,00	-	R\$1.080,00	1	12



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

61	03.04.03.018-0	Quimioterapia de neoplasia de celulas plasmaticas (1a linha)	R\$427,50	-	R\$427,50	3	36
62	03.04.03.019-8	Quimioterapia de neoplasia de celulas plasmaticas (2a linha)	R\$1.715,60	-	R\$1.715,60	1	12
63	03.04.03.020-1	Quimioterapia de tricoleucemia - 2a linha	R\$2.250,00	-	R\$2.250,00	1	12
64	03.04.03.021-0	Quimioterapia de tricoleucemia - 1a linha	R\$5.700,00	-	R\$5.700,00	1	12
65	03.04.03.022-8	Quioterapia de leucemia mielode cronica em fase cronica - marcador positivo - 2a linha	R\$17,00		R\$17,00	1	12
66	03.04.03.023-6	Quimioterapia de linfoma folicular - 1ª linha	R\$640,00		R\$640,00	1	12
67	03.04.03.024-4	Quimioterapia de linfoma folicular 2ª linha	R\$1.080,00	-	R\$1.080,00	1	12
QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE/ CITORREDUTORA)- ADULTO							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual
68	03.04.04.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estadios II e III ou dukes B e C)	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
69	03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinomada de mama em estadio III - 1a linha	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	12	144
70	03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de colo do utero em estadios de IB2 até IVA	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	3	36
71	03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de reto/ canal anal/ margem anal (estadios II e III)	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
72	03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermoide do seios paranasais/ laringe/ hipofaringe/ orofaringe/ cavidade oral - estadios IVA ou IVB	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
73	03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga em estadio II até IV sem metastase a distancia	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
74	03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe em estadio de III até IVB	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
75	03.04.04.009-6	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estadio III	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	1	12
76	03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (doença limitada)	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	1	12



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

77	03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de esôfago em estadio de I até IVA	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
78	03.04.04.012-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de vulva	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
79	03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovario ou da tuba uterina (estadio III ou IV) - 2a linha)	R\$1.450,00	-	R\$1.450,00	1	12
80	03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovario ou da tuba uterina (estadio III ou IV) - 1a linha)	R\$1.450,00	-	R\$1.450,00	1	12
81	03.04.04.015-0	Quimioterapia de osteossarcoma - 2a linha	R\$8.064,50	-	R\$8.064,50	1	12
82	03.04.04.016-9	Quimioterapia de sarcoma osseo/ osteossarcoma - 1a linha	R\$1.447,70	-	R\$1.447,70	1	12
83	03.04.04.017-7	Quimioterapia adenocarcinoma de estomago (pre-operatorio)	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	2	24
84	03.04.04.018-5	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio III (previa)	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	1	12
85	03.04.04.019-3	Hormonioterapia de carcinoma de mama em estagio III (previa)	R\$79,75	-	R\$79,75	1	12
86	03.04.04.020-7	Hormonioterapia previa a radioterapia do adenocarcinoma de prostata	R\$301,50	-	R\$301,50	1	12

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILATICA) - ADULTO

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual
87	03.04.05.001-6	Quimioterapia intra-vesical	R\$1.300,00	-	R\$1.300,00	1	12
88	03.04.05.002-4	Quimioterapia de adenocarcinoma de colon em estadio II ou III/ dukes B ou C)	R\$2.224,00	-	R\$2.224,00	6	72
89	03.04.05.003-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto em estadios II e III/ dukes B ou C)	R\$427,50	-	R\$427,50	1	12
90	03.04.05.004-0	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estadio I clinico/ patológico	R\$79,75	-	R\$79,75	29	348
91	03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estadio III clínico/ patológico	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
92	03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estadio II clínico ou patológico sem linfonodos axilares acometidos	R\$800,00	-	R\$800,00	3	36
93	03.04.05.011-3	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estadio III clínico/ patológico	R\$79,75	-	R\$79,75	47	564



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

94	03.04.05.012-1	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estadio II clínico ou patológico	R\$79,75	-	R\$79,75	61	732
95	03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I clínico/patológico	R\$571,50	-	R\$571,50	2	24
96	03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio de IB ate III	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	1	12
97	03.04.05.018-0	Quimioterapia de carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (doença limitada)	R\$1.100,00	-	R\$1.100,00	1	12
98	03.04.05.020-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovario ou da tuba uterina	R\$1.450,00	-	R\$1.450,00	2	24
99	03.04.05.021-0	Quimioterapia do osteossarcoma	R\$1.744,10	-	R\$1.744,10	1	12
100	03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade em estágio de II B a IV sem metastase a distância (G2 ou G3 tumor mais de 5 cm)	R\$1.600,00	-	R\$1.600,00	1	12
101	03.04.05.025-3	Quimioterapia do adenocarcinoma de estomago (pós operatorio)	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
102	03.04.05.026-1	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio I (adjuvante)	R\$571,50	-	R\$571,50	1	12
103	03.04.05.027-0	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio II (adjuvante)	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
104	03.04.05.028-8	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio III (adjuvante)	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
105	03.04.05.029-6	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estagio I (adjuntante)	R\$34,10	-	R\$34,10	1	12
106	03.04.05.030-0	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estagio II (adjuntante)	R\$34,10	-	R\$34,10	1	12
107	03.04.05.031-8	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estagio III (adjuntante)	R\$34,10	-	R\$34,10	1	12
108	03.04.05.032-6	Quimioterapia de melanoma maligna	R\$1.251,64	-	R\$1.251,64	1	12
109	03.04.05.033-4	Quimioterapia de tumor do estroma gastro intestinal	R\$17,00	-	R\$17,00	1	12
110	03.04.05.034-2	Hormonioterapia adjuvante a radioterapia do adenocarcinoma da prostata	R\$301,50	-	R\$301,50	1	12
QUIMIOTERAPIA CURATIVA - ADULTO							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor	Valor	Qtd.	



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

				Recursos Próprios	Vigente	Estimativa	
						Mensal	Anual
111	03.04.06.001-1	Quimioterapia da doença de hodgkin - 1a linha	R\$1.258,64	-	R\$1.258,64	2	24
112	03.04.06.003-8	Quimioterapia da doença de hodgkin - 2a linha	R\$1.258,64	-	R\$1.258,64	1	12
113	03.04.06.004-6	Quimioterapia da doença de hodgkin - 3a linha	R\$1.258,64	-	R\$1.258,64	1	12
114	03.04.06.007-0	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 1a linha	R\$2.300,00	-	R\$2.300,00	1	12
115	03.04.06.008-9	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 2a linha	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	1	12
116	03.04.06.009-7	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 3a linha	R\$830,52	-	R\$830,52	1	12
117	03.04.06.010-0	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 4a linha	R\$427,50	-	R\$427,50	1	12
118	03.04.06.011-9	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediario ou alto - 2a linha	R\$1.447,70	-	R\$1.447,70	1	12
119	03.04.06.012-7	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediario ou alto - 3a linha	R\$1.447,70	-	R\$1.447,70	1	12
120	03.04.06.013-5	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediario ou alto - 1a linha	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
121	03.04.06.015-1	Quimioterapia de tumor germinativo extra-gonadal	R\$2.408,52	-	R\$2.408,52	1	12
122	03.04.06.016-0	Quimioterapia de tumor germinativo de ovario em estadio de II ate IV	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12
123	03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblastica gestacional - coriocarcinoma de baixo risco	R\$1.743,12	-	R\$1.743,12	1	12
124	03.04.06.018-6	Quimioterapia de neoplasia trofoblastica gestacional - coriocarcinoma de baixo risco persistente/alto risco/recidiva	R\$2.408,52	-	R\$2.408,52	1	12
125	03.04.06.020-8	Quimioterapia de tumor germinativo de testiculo - 1a linha	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12
126	03.04.06.021-6	Quimioterapia de tumor germinativo de testiculo - 2a linha	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

127	03.04.06.022-4	Quimioterapia de linfoma difuso de grandes células B 1ª linha	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
128	03.04.06.023-2	Quimioterapia de Leucemia Linfóide/linfoblástica	R\$11.644,00	-	R\$11.644,00	1	12
129	03.04.06.024-0	Quimioterapia de Leucemia Linfóide/linfoblástica	R\$431,20	-	R\$431,20	1	12
QUIMIOTERAPIA DE TUMORES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual
130	03.04.07.001-7	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 1ª linha	R\$1.700,00	-	R\$1.700,00	1	12
131	03.04.07.002-5	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 2ª linha	R\$1.381,76	-	R\$1.381,76	1	12
132	03.04.07.003-3	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 4ª linha	R\$427,50	-	R\$427,50	1	12
133	03.04.07.004-1	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 3ª linha	R\$800,00	-	R\$800,00	1	12
134	03.04.07.005-0	Quimioterapia de alta dose de osteossarcoma na infância e adolescência	R\$7.285,83	-	R\$7.285,83	1	12
135	03.04.07.006-8	Quimioterapia de Leucemia Linfóide/linfoblástica	R\$8.689,65	-	R\$8.689,65	1	12
136	03.04.07.007-6	Quimioterapia de Leucemia Linfóide/linfoblástica	R\$302,70	-	R\$302,07	1	12
QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd. Estimativa	
						Mensal	Anual
137	03.04.08.001-2	Fator estimulante do crescimento de colônias de granulócitos/macrófagos	R\$871,00	-	R\$871,00	14	168
138	03.04.08.005-5	Quimioterapia intra-tecal	R\$335,00	-	R\$335,00	1	12
139	03.04.08.007-1	Inibidor da osteólise	R\$449,50	-	R\$449,50	29	348



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE RORAIMA

Comissão Setorial de Licitação

Ref: Documentação para o Credenciamento nº XXX/20XX

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital nº. XXX/20XX, a fim de submetê-la ao exame das Comissões Responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

(Especificar os serviços conforme o Anexo I)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA
(COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

O(A) empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, sediada na
_____, DECLARA que não possui no seu
quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento
ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o
artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O(A) empresa _____, inscrita no
CNPJ n° _____, sediada na
_____, DECLARA sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou
Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores. _____

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIODICOS

Atesto que os serviços do período ___/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/____.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-___/_____/20__.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DO ATESTADO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA CONTRATADA

Atesto que foram devidamente apresentados todos os documentos atinentes a Contratada exigidos no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____, estando a Contratada regular quantos aos seus deveres tributários, previdenciários, trabalhistas, bem como, quanto aos demais aspectos legalmente estabelecidos e exigidas no presente instrumento contratual.

Segue abaixo relatório dos documentos ora conferidos:

_____ /RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS				
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				
N.º CONTRATO:			MÊS:	
POSTOS DE TRABALHO:				
DIA	Ocorrência observada e/ou correção solicitada:	Data e visto do preposto	Foram tomadas providências?	Glosar despesa?

Observações do preposto da Contratada:

_____ /RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MODELO CONTROLE DE FATURAMENTOS

Nome da Contratada:												
N.º Contrato:												
Processo de contratação:												
Processo de pagamento:												
Nota de empenho n.º												
Valor da nota de empenho												
Pagamentos:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor por Mês												
Total de despesa realizada												
Saldo disponível												
Observação:												



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MODELO

PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS CONTRATUALMENTE

Contratada: indicar o nome da empresa

N.º do contrato: _____

Objeto da contratação: _____

N.º do processo que deu origem a contratação: _____

Indicar a sugestão de penalidade a ser aplicada:

Advertência ()

Suspensão ()

Declaração de Inidoneidade ()

Multa ()

Justificativas para a aplicação da penalidade pela Autoridade Contratante:

OUTRAS SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES

Atenção: encaminhar este relatório à _____, nos autos, quando ocorrer irregularidade(s) não solucionada(s).

_____ /RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XII
MODELO DE RELATÓRIO QUANTITATIVO DE PACIENTES E PROCEDIMENTOS

MÊS/ANO – EMPRESA CREDENCIADA				
QTD	NOME DO PACIENTE	DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

_____ /RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº _____
PROCESSO Nº 20601.004854/19-50

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. SUS	UND	VALOR UNITÁRIO SUS	QTD. ESTIMADA MÊS	QTD. ESTIMADA ANO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANO

Declaro expressamente que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela acima, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 0**



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM QUIMIOTERAPIA PALIATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PARA CONTROLE TEMPORÁRIO DE DOENÇA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE/CITORREDUTORA) - ADULTO, QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) – ADULTO, QUIMIOTERAPIA CURATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA DE TUMORES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, MEDICINA NUCLEAR - TERAPÊUTICA ONCOLÓGICA E RADIOTERAPIA, ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXX** de **XXXX** de **XXXXXX** de **XXXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n° **XXXXXXXXXXXX** e do CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA**



COMPLEXIDADE EM QUIMIOTERAPIA PALIATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PARA CONTROLE TEMPORÁRIO DE DOENÇA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOAJUVANTE/CITORREDUTORA) - ADULTO, QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) – ADULTO, QUIMIOTERAPIA CURATIVA – ADULTO, QUIMIOTERAPIA DE TUMORES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, MEDICINA NUCLEAR - TERAPÊUTICA ONCOLÓGICA E RADIOTERAPIA, ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 20601.004854/19-50 e que se regerá pela **Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **contratação de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle Temporário De Doença – Adulto, Quimioterapia Prévia (Neoadjuvante/Citorredutora) - Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia, Atendidos nas Unidades de Saúde do Estado de Roraima, para Atendimento aos Usuários do Sistema Único De Saúde – SUS, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de CREDENCIAMENTO Nº: XX/2019 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este Contrato, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2. **DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL RS XXXXX (por extenso).....					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO/ FORMA DE SOLICITAÇÃO/ EQUIPAMENTO



2.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.1.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

2.3. FORMA DE SOLICITAÇÃO:

2.3.1. O serviço deverá ser prestado a partir da apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR ou Sistema.

2.4. EQUIPAMENTOS:

2.4.1. Os equipamentos, medicamentos e/ou quaisquer outros materiais que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

3.1. Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado após a conferência de relatórios específicos estabelecido pela Gerência de Controle e Avaliação;

3.2. O relatório de produção mensal através dos arquivos de processamento deverá ser encaminhado por email (sistemas.sauderr@gmail.com) ao Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 10 do mês subsequente à competência;



3.3. O relatório da produção física, acompanhado das respectivas APAC's – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, bem como Relatório quantitativo de pacientes e procedimentos, deverão ser entregue no Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 05 do mês subsequente à competência;

3.4. Caberá ao Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, após recebimento do relatório físico, incluindo as APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, realizar uma pré-análise da documentação física de produção;

3.5. Em caso de inconsistências detectadas pelo Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, o prestador terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar as devidas correções, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) correções;

3.6. Os estabelecimentos que não cumprirem as rotinas descritas nos subitens “3.2”, “3.3” e “17.5”, terão suas conferências realizadas no mês subsequente;

3.7. Somente então, a Contratada deverá emitir Nota fiscal com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, para o respectivo “atesto” da Gestão e do Fiscal do Contrato;

3.8. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões que comprovam a regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;



4.5. Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.7. Estando tudo devidamente regular, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

4.8. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio que permita o efetivo contato;
- b)** Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- c)** Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;
- d)** Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- e)** Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- f)** Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra



mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;

g) Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

h) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da *APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;

k) Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;

l) Quando um prestador estiver temporariamente indisponível – conforme a alínea k destas obrigações – será encaminhado a outro prestador de serviço credenciado para a realização do(s) procedimento(s), sendo que não será permitida uma nova cobrança dos serviços já executados pelo prestador anterior, como, por exemplo, a execução de uma nova consulta;

m) Nos casos em que o usuário for consultado por um prestador que não execute exames complementares, o mesmo será encaminhado a outro prestador que assim o faça, sem prejuízo a uma nova consulta.



- n) Nos demais casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados, o prestador CONTRATADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega desse resultado aos usuários do SUS, a contar da data de realização do procedimento;
- o) Garantir ao paciente o retorno no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da consulta/procedimento;
- p) Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- q) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- r) Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- t) Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;
- u) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- v) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- w) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- x) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
- Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
 - Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL.



y) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;
 - b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
 - c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;
 - d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos **86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.**

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

6.2.1. A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

6.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2.4. A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de Notificação por meio de Ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente Defesa Prévia para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;

e.2) Desistência da entrega/execução do objeto contratado;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15



(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

l) As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 6.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

6.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 6.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Governo do Estado de Roraima, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, serão:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recebido do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do



Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargos de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

7.2. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser preenchida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema SICAF e/ ou CEIS.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.5. Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.6. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada Nota Fiscal, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.7. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.8. O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.9. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.10. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.11. O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar Nº 53 de 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O Credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



10.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

10.3. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Quimioterapia Paliativa – Adulto, Quimioterapia para Controle temporário de doença – Adulto, Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- Adulto, Quimioterapia Adjuvante (Profilática) – Adulto, Quimioterapia Curativa – Adulto, Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, Quimioterapia - Procedimentos Especiais, Medicina Nuclear - Terapêutica Oncológica e Radioterapia, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será realizada dentro do valor total estimado proposto neste Projeto Básico;

10.4. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

10.5. Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.

10.6. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

10.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

10.9. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.10. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.11. A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

10.12. O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.078.2435/01

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 109

Tipo de Empenho: Estimativo

11.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

14.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
 CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
 EMPRESA
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:
